



EDITAL Nº 001/2026/SEMSA/CAROEBE-RR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE – VAGAS DE PROVIMENTO IMEDIATO E CADASTRO DE RESERVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e com as Leis Municipais nº 055/2003, nº 056/2003 e nº 302/2025, e com as Leis Federais nº 14.434/2022 e nº 11.350/2006, e com as Portarias nº 2048/2002 e 2488/2011, visando à contratação de pessoal por prazo determinado, torna público a realização do **processo seletivo simplificado para contratação temporária e quadro de reserva de profissionais na área da saúde** aos interessados em celebrar contrato temporário com a Administração Pública Municipal e estabelece as normas que regem a seleção de profissionais das áreas previstas neste edital.

Este Processo Seletivo tem a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe, especialmente aos Programas da Atenção Primária a Saúde, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência– SAMU, outros afins, visando não interromper os serviços ofertados no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Caroebe.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização da inscrição neste processo seletivo implica a concordância do candidato com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.2 O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para cargos temporários e quadro de reserva que terá a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme Legislação Vigente.

1.3 O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Caroebe, cuja coordenação e supervisão ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 193-A, de 19 de março de 2026.

1.4 A contratação de profissionais obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo de seleção simplificada, que se constituirá dos critérios de avaliação, de caráter eliminatório e classificatório.

1.5 O Edital de abertura e os demais atos e decisões relacionado ao presente Processo Seletivo serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde, site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/> e Diário oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br/amr/

1.6 Do Edital de Abertura do Processo Seletivo é cabível recurso endereçado a Comissão do Processo Seletivo, uma única vez, na data estabelecida pelo cronograma anexo II;

1.7 Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo, os quais serão publicados nos endereços especificados no subitem anterior.

2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 O regime de contratação de que trata este Processo Seletivo é de caráter temporário.

2.2 A contratação dar-se-á imediatamente após a convocação dos classificados e o prazo para a entrega de documentação será de 02 (dois) dias úteis no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a quantidade de vagas disponíveis no edital.

2.3 Conforme a necessidade da administração pública e dotação orçamentária serão convocados os candidatos do cadastro de reserva classificados.

2.4 Os contratos terão duração de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos a qualquer época, por motivo de provimento de cargos em decorrência de Concurso Público, ou por não atender à necessidade da Administração Pública e Programas Federais e por iniciativa do contratado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a saber:

3.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.1.2 Ter idade mínima de dezoito anos completos;

3.1.3 Gozar de boa saúde física e mental;



- 3.1.4 Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- 3.1.5 Possuir a formação exigida para o respectivo cargo;
- 3.1.6 Estar regularizado no respectivo Conselho de Classe;
- 3.1.7 Não possuir antecedentes criminais;
- 3.1.8 Estar quite com suas obrigações militares (sexo masculino);
- 3.1.9 Possuir disponibilidade de horários.
- 3.2 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe, localizada na Rua Amazonas, s/n, Centro, Município de Caroebe-RR, conforme dias e horários estabelecidos no cronograma. Anexo II.
- 3.2.1 Não serão aceitas inscrições fora do prazo, nem por via eletrônica;
- 3.2.2 Não serão aceitas inscrições para dois cargos distintos neste mesmo processo seletivo;
- 3.2.3 Não serão aceitas inscrições através de procuração;
- 3.2.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.
- 3.2.5 As inscrições serão gratuitas.
- 3.3 Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço citado no item 3.2 deste edital, nos horários e prazos indicados, apresentando o **envelope lacrado** contendo a **CÓPIA** dos seguintes documentos:
- 3.3.1 Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
- 3.3.2 Comprovante de formação profissional exigida para a função expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- 3.3.3 Carteira de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe com prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo;
- 3.3.4 Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou outros);
- 3.3.5 Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- 3.3.6 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI do presente Edital, **acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.**
- 3.4 O Candidato deverá apresentar documento de identificação original com foto no ato de entrega do envelope.
- 3.5 O currículo e demais cópias apresentadas deverão ser entregues a comissão em um envelope tipo A4 não rasurado, lacrado e identificado com a ficha de inscrição (anexo III) colada na frente do envelope no ato da inscrição na presença do candidato.
- 3.6 A não apresentação de quaisquer dos documentos constantes deste rol pelo candidato, implicará em sua desclassificação neste Processo Seletivo.

4. DOS CARGOS E VAGAS

- 4.1 Os cargos, localidades, vagas, carga horária e vencimentos são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

4.1.1 CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	CARGO	LOCALIDADE	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
01	Enfermeiro/APS	Sede Caroebe	03	-	40 horas	R\$ 4.320,00
		Distrito Entre Rios	02	-		
02	Enfermeiro/Geral	Sede Caroebe	01	01	40 horas	R\$ 4.320,00
03	Farmacêutico	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 4.320,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
04	Odontólogo	Sede Caroebe	02	01	40 horas	R\$ 4.320,00
		Distrito Entre Rios	01	01		
05	Fisioterapeuta	Sede Caroebe	01	-	40 horas	R\$ 4.320,00
06	Fisioterapeuta/EMULTI	Sede Caroebe / Distrito Entre Rios	02	01	30 horas	R\$ 3.240,00
07	Psicólogo/EMULTI	Sede Caroebe / Distrito Entre Rios	02	01	30 horas	R\$ 3.240,00



08	Fonoaudiólogo/EMULTI	Sede Caroebe / Distrito Entre Rios	01	-	30 horas	R\$ 3.240,00
09	Assistente Social/EMULTI	Sede Caroebe / Distrito Entre Rios	01	-	30 horas	R\$ 3.240,00
10	Nutricionista/EMULTI	Sede Caroebe / Distrito Entre Rios	01	-	30 horas	R\$ 3.240,00

4.1.2 CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

ITEM	CARGO	LOCALIDADE	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
01	Técnico em Enfermagem/APS	Sede Caroebe	03	03	40 horas	R\$ 3.024,00
		Distrito Entre Rios	02	01		
02	Técnico em Enfermagem/Geral	Sede Caroebe	01	01	40 horas	R\$ 3.024,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
03	Técnico em Enfermagem/Imunização	Sede Caroebe	01	01	40 horas	R\$ 3.024,00
		Distrito Entre Rios	01	01		
04	Técnico em Enfermagem/Remoção	Distrito Entre Rios	04	01	40 horas	R\$ 3.024,00
05	Técnico em Enfermagem/SAMU	Sede Caroebe	04	01	40 horas	R\$ 3.024,00

4.1.3 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TENICO

ITEM	CARGO	LOCALIDADE	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
01	Auxiliar em Saúde Bucal	Sede Caroebe	02	01	40 horas	R\$ 1.800,00
		Distrito Entre Rios	01	-		
02	Atendente de Farmácia	Sede Caroebe	01	01	40 horas	R\$ 1.800,00
		Distrito Entre Rios	01	01		
03	Recepcionista em Unidade de Saúde	Sede Caroebe	04	01	40 horas	R\$ 1.800,00
		Distrito Entre Rios	01	01	40 horas	R\$ 1.800,00
04	Microscopista	Sede Caroebe	01	01	40 horas	R\$ 1.800,00
		Distrito Entre Rios	01	01		
05	Condutor de Ambulância/SAMU	Sede Caroebe	05	01	40 horas	R\$ 3.030,00
06	Motorista de Remoção	Distrito Entre Rios	03	01	40 horas	R\$ 3.030,00
07	Motorista/Administrativo	Sede Caroebe	01	02	40 horas	R\$ 1.800,00
		Distrito Entre Rios	01	01		
08	Técnico em Agente de Combate às Endemias	Sede Caroebe	07	-	40 horas	R\$ 3.242,00*
09	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	Sede Caroebe / Micro Área 04	01	-	40 horas	R\$ 3.242,00**
		Sede Caroebe / Micro Área 06	01	-		
		Sede Caroebe / Micro Área 07	01	-		
		Sede Caroebe / Micro Área 09	01	-		
		Sede Caroebe / Micro Área 11	01	-		
		Sede Caroebe / Micro Área 30	01	-		
		Distrito Entre Rios / Micro Área 27	01	-		



	Distrito Entre Rios / Micro Área 24	01	-		
	Distrito Entre Rios / Micro Área 26	01	-		
	Vicinal 35 / Micro Área 12	01	-		
	Vicinal 02 / Micro Área 13	01	-		
	Vicinal 03 / Micro Área 29	01	-		
	Vicinal 04 / Micro Área 14	01	-		
	Vicinal 06 / Micro Área 16	01	-		
	Vicinal 07 / Micro Área 18	01	-		
	Vicinal 11 / Micro Área 21	01	-		
	Vicinal 12 e 09 / Micro Área 19	01	-		
	Vicinais 15, 16, 18, 19 e 20 / Micro Área 25	01	-		
	Vicinal 14 e 49 / Micro Área 23	01	-		
	Vila Novo Caroebe Vicinal 05 e Travessão Vicinal 07/ Micro Área 31	01	-		

* Os vencimentos são de acordo com a Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

** Os vencimentos são de acordo com a constituição Federal e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

4.2 O candidato aprovado e contratado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração conforme a necessidade, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho.

4.3 As atribuições a serem exercidas pelo candidato contratado encontram-se no Anexo I deste Edital.

5. DO CANDIDATO AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

5.1 O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá obrigatoriamente residir na localidade (**Área de Abrangência da sua micro área**) em que pretende atuar conforme especificado no item 4 deste Edital.

5.2 A comprovação de residência será conferida pela comissão, mediante apresentação da conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo (declaração de residência autenticada em cartório), dentro do envelope, conforme Lei Federal nº 11.350/2006.

5.3 O Agente Comunitário de Saúde deverá, anualmente, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública municipal, a residência na sua área de atuação, sendo tal verificação fiscalizada permanentemente pelo município.

5.4 A mudança de residência do candidato da Área de Abrangência da sua microárea (exceto os casos em concordância com a Lei Federal nº 11.350/2006) implica imediata dissolução do vínculo de trabalho.

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 A seleção tem por fim identificar, dentre os candidatos regularmente inscritos, aqueles cujo perfil demonstre aptidão e adequação necessárias ao desempenho das atividades exigidas para as funções descritas neste Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos candidatos concorrentes às vagas constituir-se-ão da seguinte forma:

6.2.1 1ª (Primeira) ETAPA: Análise de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório para todos os níveis de escolaridade, com a pontuação máxima de 50 pontos, exceto para os cargos de Técnico em



Enfermagem/SAMU, Condutor de Ambulância do SAMU, Técnico em Enfermagem/Remoção e Motorista de Remoção, cuja pontuação máxima será de 30 pontos.

6.2.1.1 Os títulos referentes ao tempo de serviço serão considerados apenas para os serviços prestados, exclusivamente, ao cargo pretendido e terá sua pontuação contabilizada apenas para serviços prestados no período de 12 (doze) meses, sendo devidamente comprovados;

6.2.1.2 A classificação dos candidatos será efetuada em ordem decrescente através da pontuação dos títulos apresentados.

6.2.2 2ª (segunda) ETAPA: Prova prática de caráter eliminatório e classificatório (somente para os cargos de Técnico em Enfermagem/SAMU, Condutor de Ambulância do SAMU, Técnico em Enfermagem/Remoção e Motorista de Remoção), com pontuação máxima de 20 pontos.

6.2.2.1 Os critérios datas e horários para a prova prática serão estabelecidos posteriormente pela Administração Municipal e será realizada após a divulgação da classificação preliminar da 1ª (primeira) etapa e o julgamento dos recursos;

14.1 A convocação dos candidatos para a 2ª (segunda) etapa dar-se-á através da divulgação da lista nominal no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde, site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/> e Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amr/.

6.2.2.2 O candidato aprovado na prova prática fará a entrevista individual no mesmo dia conforme estabelecido no cronograma de entrevista;

6.2.2.3 O candidato convocado que não comparecer para a prova prática será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.

6.2.3 3ª (terceira) ETAPA: Entrevista Individual, de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos aos cargos de Nível Superior, Nível Técnico e Nível Médio, valendo no máximo 50 (cinquenta) pontos.

6.2.3.1 A entrevista consistirá de questionamento oral ou escrito, previamente elaborado pela Comissão do Processo Seletivo, sobre temas referentes ao exercício profissional, avaliando o conhecimento técnico necessário ao desempenho da função, em conformidade com a área em que atuará;

6.2.3.2 Os candidatos serão examinados individualmente pela Comissão do Processo Seletivo composta por profissionais devidamente capacitados;

6.2.3.3 Durante as entrevistas os candidatos não poderão utilizar nenhum meio para consulta sobre as perguntas que lhes forem realizadas, sendo eliminado do certame caso desrespeite este item.

7. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

7.1 A análise dos títulos consistirá da seguinte forma:

7.1.1 DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
FORMAÇÃO EXIGIDA			
<ul style="list-style-type: none">Comprovante de formação profissional na área exigida para o cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, apresentando carteira profissional e/ou comprovante de pagamento da anuidade, conforme exigência do cargo.			
ANÁLISE DOS TÍTULOS			
TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Pós Graduação <i>Latu Sensu</i> na área de atuação do cargo pretendido.	10 por título	20	50
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	15	
Cursos livres com carga horária de 40h até 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	10	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	



Entrevista	-	50	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100

7.1.2 DOS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO SAMU E TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE REMOÇÃO

FORMAÇÃO EXIGIDA

- Diploma ou Certificado de conclusão devidamente registrado no Curso Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.
- Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, apresentando carteira profissional e/ou comprovante de pagamento da anuidade, conforme exigência do cargo.
- Curso de Atendimento Pré-Hospitalar expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

ANÁLISE DOS TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	15	30
Cursos livres com carga horária de 40h até 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	10	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	
Prova Prática	-	20	20
Entrevista	-	50	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100

PARA OS DEMAIS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

FORMAÇÃO EXIGIDA

- Diploma ou Certificado de conclusão devidamente registrado no Curso Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.
- Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, apresentando carteira profissional e/ou comprovante de pagamento da anuidade, conforme exigência do cargo.

ANÁLISE DOS TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Curso de nível técnico na área da saúde (exceto de enfermagem)	10 por título	20	50
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	15	
Cursos livres com carga horária de 40h até 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	10	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	
Entrevista	-	-	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100

7.1.3 DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

PARA OS CARGOS DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/SAMU E MOTORISTA DE REMOÇÃO (DISTRITO DE ENTRE RIOS)

FORMAÇÃO EXIGIDA

- Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E".



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Curso Conductor de Veículos de Emergência expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Curso de Atendimento Pré-Hospitalar expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

ANÁLISE DOS TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	15	30
Cursos livres com carga horária de 40h até 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	10	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	
Prova Prática	-	20	20
Entrevista	-	50	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100

PARO O CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

FORMAÇÃO EXIGIDA

- Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Curso de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB ou Técnico em Saúde Bucal – TSB expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, apresentando carteira profissional e/ou comprovante de pagamento da anuidade, conforme exigência do cargo.

PARA O CARGO DE MICROSCOPISTA

FORMAÇÃO EXIGIDA

- Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Curso de Microscopista expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

PARA O CARGO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA

FORMAÇÃO EXIGIDA

- Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Curso de Atendente de Farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

PARA OS DEMAIS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

FORMAÇÃO EXIGIDA

- Certificado de Conclusão de Curso de Nível Médio ou Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Certificado de Informática Básica

ANÁLISE DOS TÍTULOS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO, EXCETO CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/SAMU E MOTORISTA DE REMOÇÃO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Cursos Técnicos ou Especialização Técnica na área de atuação do cargo pretendido.	10 por título	20	50
Cursos livres com carga horária acima de 100h na área de atuação do cargo pretendido.	05 por título	15	
Cursos livres com carga horária de 40h à 100h na área de atuação do cargo pretendido.	02 por título	10	
TEMPO DE SERVIÇO Serviços prestados exclusivamente ao cargo pretendido	01 por ano completo de serviço	05	
Entrevista	-	-	50
PONTUAÇÃO TOTAL			100



8. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA

14.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas na análise dos títulos, o resultado preliminar será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde, site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/> e Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amr/, abrindo-se prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8.1 Os Cursos livres com carga horária de 40h à 100h na área de atuação do cargo pretendido que tiveram o mesmo período curricular e mesma data de conclusão, não serão contabilizados para fins de pontuação, sendo considerado apenas 01 curso.

8.2 A classificação será em ordem decrescente da pontuação total obtida na somatória da análise dos títulos que valerá para efeito de convocação para a prova prática e entrevista individual.

8.3 Estará desclassificado do Processo Seletivo o candidato que obtiver pontuação inferior a 25 (vinte e cinco) pontos relativos aos títulos apresentados na 1ª (primeira) etapa de classificação, exceto para os cargos de Técnico em Enfermagem/SAMU, Condutor de Ambulância do SAMU, Técnico em Enfermagem/Remoção e Motorista de Remoção.

8.3.1 Para os cargos de Técnico em Enfermagem/SAMU, Condutor de Ambulância do SAMU, Técnico em Enfermagem/Remoção e Motorista de Remoção estará desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 20 (vinte) pontos relativos aos títulos apresentados.

9. DO RECURSO

9.1 Da classificação preliminar da 1ª (primeira) etapa dos candidatos é cabível recurso endereçado a Comissão do Processo Seletivo, uma única vez, no prazo comum de 01 (um) dia, a contar da publicação.

9.2 O recurso deverá ser feito por escrito, contendo a perfeita identificação do recorrente as razões do pedido recursal, conforme Anexo IV deste edital.

9.3 O julgamento dos recursos será publicado após o prazo de recurso e havendo a reconsideração da decisão pela comissão, será feita as correções na nota do candidato e se for o caso, o nome do candidato passara a constar no rol de classificados caso alcance a nota estabelecida.

10. DA PROVA PRÁTICA

10.1 A Prova Prática para os cargos de Técnico em Enfermagem/SAMU, Condutor de Ambulância do SAMU, Técnico em Enfermagem/Remoção e Motorista de Remoção estão previstas para serem realizadas conforme cronograma de datas do Anexo II, em local a ser definido, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe, cabendo, à critério justificado da Administração Pública, a possibilidade de alteração das datas, com ampla divulgação caso ocorra.

10.2 A convocação dos candidatos para a Prova Prática dar-se-á através da divulgação da lista nominal no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/>, que será publicada após o resultado da classificação da 1ª (primeira) etapa.

11. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

11.1 As entrevistas estão previstas para serem realizadas conforme cronograma de datas Anexo II, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe, localizada na Rua Amazonas, s/n, Centro, Caroebe-RR, cabendo a critério justificado da Administração Pública, a possibilidade de alteração das datas, com ampla divulgação caso ocorra.

11.2 A convocação dos candidatos para a etapa da entrevista individual dar-se-á através da divulgação da lista nominal no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde, site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/> e Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amr/, que será publicada após o resultado da classificação preliminar da 1ª (primeira) etapa, o deferimento dos recursos.

11.3 O município realizará a fase de entrevista com foco em competências, de forma semiestruturada, composta por perguntas situacionais e com ênfase na investigação de experiências vividas pelo candidato.

11.4 A comissão deverá definir os critérios a ser aplicados na entrevista, atribuindo pontuação individual a cada candidato, observando-se as seguintes COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS no entrevistado:



11.4.1 COOPERAÇÃO: Capacidade de agir de forma cooperativa, trocando conhecimentos e realizando atividades compartilhadas, tendo em mente que, para atingir os objetivos da instituição, o trabalho cooperativo multiplica resultados;

11.4.2 RELACIONAMENTO: Capacidade para atrair e cultivar relacionamentos e parcerias através da empatia e cordialidade;

11.4.3 FLEXIBILIDADE: Capacidade de aceitar e adaptar-se com rapidez a novas situações, encarando as mudanças sem atitudes pré-concebidas e rígidas, contribuindo como agente de mudança;

11.4.4 EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Capacidade para perceber as necessidades dos clientes internos ou externos e oferecer serviços de excelência para a melhoria da qualidade de vida;

11.4.5 TRABALHO EM EQUIPE: Capacidade para tomar decisões, iniciar ações e estimular a colaboração diante de situações imprevistas a partir de seu comprometimento com os resultados;

11.4.6 DOMÍNIO DE PROCESSOS: Capacidade para estabelecer prioridades em suas atividades, considerando procedimentos e normas, recursos e resultados esperados;

11.4.7 SOLUÇÃO DE PROBLEMAS: Capacidade para identificar e agir proativamente sobre problemas, de forma ágil e focada na solução;

11.4.8 ABERTURA PARA O DESENVOLVIMENTO: Capacidade para receber e responder positivamente às orientações, mudando comportamentos quando necessário e comprometendo-se com seu próprio desenvolvimento;

11.4.9 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO Capacidade para organizar e executar suas atividades seguindo normas e procedimentos estabelecidos.

11.5 O candidato convocado que não comparecer para a entrevista será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Havendo empate na classificação de todas as etapas deste Processo Seletivo, será aplicada a seguinte ordem preferencial de critérios:

12.1.1 Candidato mais idoso;

12.1.2 Candidato com maior tempo de experiência para a função concorrida

12.1.3 Tiver obtido a maior nota no item entrevista.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 A nota final para os candidatos de **Nível Superior** será o valor do somatório dos títulos apresentados na 1ª (primeira) etapa (análise de títulos), mais a nota da 3ª (terceira) etapa (entrevista individual).

13.2 A nota final para os candidatos de **Nível Técnico** (exceto para Técnico em Enfermagem/SAMU, Técnico em Enfermagem/Remoção), **Nível Médio**, (exceto para Condutor de Ambulância do SAMU e Motorista de Remoção) será o valor do somatório dos títulos apresentados na 1ª (primeira) etapa (análise de títulos), mais a nota da 3ª (terceira) etapa (entrevista individual).

13.3 A nota final para os candidatos ao cargo de Técnico em Enfermagem/SAMU, Condutor de Ambulância do SAMU, Técnico em Enfermagem/Remoção e Motorista de Remoção será o valor do somatório dos títulos apresentados na 1ª (primeira) etapa (análise de títulos), mais a nota da 2ª (segunda) etapa (prova prática) mais a nota da 3ª (terceira) etapa (entrevista individual).

14.3 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas em todas as etapas correspondentes ao cargo, o resultado oficial será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde, site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/> e Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amr/.

13.4 A classificação será em ordem decrescente da pontuação total obtida na somatória das notas que valerá para efeito de convocação para a contratação.

14. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

14.4 Homologado o resultado final do Processo Seletivo e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, serão convocados dentro do número de vagas, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, comprovar o atendimento das seguintes condições:

14.4.1 Apresentar Atestado de Capacidade Física e Mental;

14.4.2 Apresentar cópia do diploma, carteira profissional ou documento que comprove estar o candidato habilitado para o desempenho do cargo, quando for o caso;



14.4.3 Apresentar declaração de que não acumula cargo ou função pública, ou que acumula com compatibilidade de horários, conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal. Conforme anexo V;

14.4.4 Apresentar certidão de antecedentes cível e criminal da justiça estadual e federal;

14.4.5 Apresentar cópias do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

14.4.6 Apresentar cópia do certificado de reservista das forças armadas no caso de o candidato ser do sexo masculino;

14.4.7 Apresentar cópia da carteira de trabalho contendo o número do PIS/PASEP;

14.4.8 Apresentar cópia de certidão de nascimento ou casamento;

14.4.9 Apresentar cópias de certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos, cartão de vacinação dos filhos até 06 anos, bem como apresentar comprovante de escolaridade com percentual de frequência;

14.4.10 Apresentar cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou outros);

14.4.11 Apresentar cópia de Comprovante de formação profissional exigida para a função;

14.4.12 Apresentar cópia da Carteira de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe com prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo.

14.4.13 Apresentar cópia do Cartão do SUS.

14.5 A convocação do candidato classificado será feita através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde, site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/> e Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amr/.

14.5.1 Não comparecendo o candidato convocado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será convocado o próximo candidato classificado subsequente, observando-se a ordem classificatória.

14.6 No período de validade do Processo Seletivo, havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado a qualquer momento para contratação pelo tempo remanescente, o candidato subsequente classificado, de acordo com o resultado final.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada providência ou evento que lhe disser respeito até a data da convocação dos candidatos para cada etapa do Processo Seletivo, circunstância que será mencionada em edital, aviso e/ou comunicado a ser divulgado nos endereços já citados neste instrumento.

15.2 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, caso verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

15.3 A convocação para admissão futura será feita através do mural da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, Secretaria Municipal de Saúde, no site da Prefeitura Municipal de Caroebe: <http://www.caroebe.rr.gov.br/> no diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amr/ e/ou via telefone. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

15.4 O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas neste edital na forma e prazos nele estabelecidos, em qualquer das fases, importará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Caroebe-RR, 13 de abril de 2026.

OSMAR SERRA BOMFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025



**ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ODONTÓLOGO, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO)

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;

X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;

XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV. Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;

XV. Participar das atividades de educação permanente;

XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA CARGO

ENFERMEIRO/APS:

- I. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem;
- II. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos



- de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas;
- III. Supervisionar, coordenar e orientar a equipe de enfermagem, quanto à execução adequada de suas tarefas;
 - IV. Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de enfermagem;
 - V. Realizar atenção à saúde dos indivíduos e família, quando indicado ou necessário em domicílios, e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano;
 - VI. Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão;
 - VII. Solicitar exames complementares, prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde;
 - VIII. Realizar visita domiciliar, quando no exercício de atividades da Estratégia de Saúde da Família;
 - IX. Emitir formulários de doenças infectocontagiosas visando a notificação ao órgão competente;
 - X. Participar da supervisão e orientação das campanhas de vacinação;
 - XI. Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;
 - XII. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem;
 - XIII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades de saúde;
 - XIV. Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado;
 - XV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ENFERMEIRO/GERAL:

- I. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho nas UBS;
- II. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- III. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- IV. Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- V. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- VI. Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- VII. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- VIII. Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- IX. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;



- X. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
- XI. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- XII. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento das unidades;
- XIII. Gerenciar equipes na realização de Campanhas e Ações de Saúde;
- XIV. Gerenciar o planejamento das atividades de campanhas de vacinação, o monitoramento e a avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde nos trabalhos de imunização;
- XV. Fiscalizar e Manter atualizado o Sistema de Informação da sua competência;
- XVI. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XVII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

FARMACÊUTICO:

- I. Responder técnica e legalmente pela farmácia, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes no âmbito da assistência farmacêutica;
- II. Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e outros profissionais acerca do uso correto e racional de medicamentos e insumos complementares;
- III. Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral e quaisquer outros de interesse da saúde pública;
- IV. Fazer a gestão de estoque dos produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
- V. Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos complementares, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- VI. Participar em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e capacitação relacionadas às ações de saúde e programas municipais de saúde;
- VII. Realizar estudos de pesquisas relativas a quaisquer substâncias ou produtos de interesse da saúde pública, no âmbito de sua área de atuação;
- VIII. Avaliar de forma permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos complementares, realizando os encaminhamentos necessários para atender a legislação vigente;
- IX. Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas investigações epidemiológica e sanitária;
- X. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- XI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PSICÓLOGO:

- I. Realizar psicoterapia individual ou em grupo, atuando juntamente com profissionais das áreas médica, social e educacional, em atendimento a pessoas assistidas no âmbito dos órgãos da administração municipal;
- II. Realizar aconselhamento psicológico junto aos usuários e familiares dos serviços, programas e projetos do município;
- III. Desenvolver ações orientativas no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidade e comunicação com o objetivo de promover qualidade de vida e o respeito à dignidade e integridade do ser humano;
- IV. Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais,



- elaborando diagnósticos e emitindo relatórios que possibilitem a melhoria da qualidade das relações sociais;
- V. Realizar psicodiagnósticos com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município;
 - VI. Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico;
 - VII. Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo;
 - VIII. Participar da elaboração de programas de pesquisa e políticas sobre saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial;
 - IX. Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado;
 - X. Planejar, executar, acompanhar e avaliar processos seletivos admissionais e de desligamento de pessoal, aplicando as técnicas psicológicas adequadas, a fim de auxiliar à tomada de decisões no âmbito da gestão de pessoas e áreas correlatas;
 - XI. Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
 - XII. Prestar orientação psicopedagógica em colaboração aos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais de saúde;
 - XIII. Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade;
 - XIV. Participar do processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do projeto pedagógico escolar, da proposta curricular municipal e do calendário letivo, quando atuando no âmbito educacional;
 - XV. Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado;
 - XVI. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
 - XVII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FISIOTERAPEUTA:

- I. Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
- II. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional;
- III. Prestar assistência fisioterapêutica hospitalar, ambulatorial e em consultórios, registrando em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, intercorrências e alta fisioterapêutica;
- IV. Orientar e capacitar o paciente visando à sua funcionalidade;
- V. Atuar no cuidado de terapia intensiva e ventilação pulmonar mecânica;
- VI. Evitar consequências deletérias de longa permanência em imobilidade;
- VII. Coordenar a reabilitação física e respiratória de pacientes internados nas enfermarias e unidades de terapia intensiva;
- VIII. Prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, sua eficácia, sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde;
- IX. Integrar a equipe multidisciplinar e interdisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário;
- X. Estabelecer rotinas fisioterapêuticas e reformular o programa terapêutico sempre que necessário;
- XI. Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando



- devidamente habilitado;
- XII.** Promover palestras, seminários e outros eventos para otimizar a relação entre os membros da equipe multiprofissional;
 - XIII.** Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
 - XIV.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ODONTÓLOGO:

- I.** Realizar exames e diagnósticos com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II.** Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva por meio do diagnóstico, tratamento, prevenção de agravos, acompanhamento e reabilitação do paciente, de acordo com planejamento da equipe;
- III.** Realizar o atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- IV.** Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;
- V.** Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- VI.** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- VII.** Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VIII.** Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, buscando aproximar e integrar ações de saúde bucal;
- IX.** Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- X.** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de trabalho;
- XI.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FONOAUDIÓLOGO:

- I.** Realizar diagnósticos e prognósticos fonoaudiológicos;
- II.** Realizar e avaliar o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de impostação da voz;
- III.** Analisar os aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e sua forma de expressão, bem como a interferência destes fatores no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;
- IV.** Tratar os distúrbios de origem neurológica, bem como as alterações congênitas e emocionais relacionadas à linguagem, à articulação, à audição e à comunicação;
- V.** Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado;
- VI.** Empregar práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), quando devidamente habilitado;
- VII.** Zelar pela e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- VIII.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ASSISTENTE SOCIAL:

- I.** Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública municipal, entidades e organizações;
- II.** Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil;



- III. Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais com vistas à ampliação do acesso aos direitos sociais;
- IV. Identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de direitos de indivíduos e da coletividade, realizando os encaminhamentos necessários;
- V. Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do serviço social;
- VI. Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços oferecidos pela administração pública municipal;
- VII. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- VIII. Planejar, executar e avaliar pesquisas socioeconômicas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- IX. Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal na área de atuação do serviço social, bem como em matérias correlacionadas;
- X. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- XI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

NUTRISIONISTA:

- I. Planejar, organizar e supervisionar a alimentação fornecida nos órgãos da administração municipal, adotando medidas que assegurem a preparação higiênica e a adequada conservação dos alimentos;
- II. Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria;
- III. Atuar nas políticas e nos programas de saúde pública, educação, segurança, vigilância nutricional e saúde mental, no âmbito de sua área de atuação;
- IV. Realizar diagnóstico e intervenções na área de alimentação e nutrição considerando as influências socioculturais e econômicas que determinam a disponibilidade, o consumo e a utilização biológica dos alimentos pelo indivíduo e pela população;
- V. Aplicar conhecimentos sobre a composição, propriedades e transformações dos alimentos e sobre seu aproveitamento pelo organismo na atenção dietética;
- VI. Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, de acordo com a realidade local;
- VII. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;
- VIII. Desenvolver e aplicar métodos e técnicas de ensino, comunicação e pesquisas em sua área de atuação;
- IX. Elaborar mapas dietéticos, verificando no prontuário dos pacientes, a prescrição de dieta;
- X. Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição nos órgãos da administração municipal;
- XI. Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado;
- XII. Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
- XIII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/APS:

- I. Auxiliar na promoção da saúde, no bem-estar, no convívio com familiares e comunidade e nos cuidados com o usuário dos serviços da administração pública municipal;
- II. Auxiliar o médico e o enfermeiro no atendimento aos pacientes, cumprindo as prescrições desses profissionais;



- III. Prestar aos enfermos cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e tranquilidade;
- IV. Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas;
- V. Monitorar a temperatura e os sinais vitais, observar e registrar outros sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, mantendo o prontuário atualizado e comunicando as ocorrências ao superior;
- VI. Administrar medicamentos prescritos, aplicar imunizantes, oxigênio, nebulização, soro e outros fluidos terapêuticos, fazer curativos e realizar pesagens;
- VII. Proceder a lavagens estomacais e outras que se fizerem necessárias;
- VIII. Orientar os pacientes a respeito das prescrições médicas que receberem;
- IX. Operar aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros destinados a auxiliar a recuperação do paciente;
- X. Preparar o ambiente e dispor de material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros;
- XI. Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais;
- XII. Realizar fototerapia ambulatorial, sob orientação;
- XIII. Auxiliar em atos como imobilização, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente;
- XIV. Realizar serviços de higienização ou preparação dos pacientes para exames ou atos cirúrgicos;
- XV. Auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas;
- XVI. Providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequadas às intervenções programadas;
- XVII. Detectar possíveis alterações comportamentais dos usuários dos serviços, de modo a representar a vinculação entre o usuário, à equipe multiprofissional e à família;
- XVIII. Zelar pela manutenção, conservação e assepsia do material e instrumental utilizado;
- XIX. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/FISIOTERAPIA:

- I. Trabalhar em conjunto com o fisioterapeuta para implementar o programa de tratamento do paciente e para implementar atividades e programas baseados nas necessidades individuais de tratamento do paciente;
- II. Lidar com a programação do tratamento de pacientes, visitas clínicas e outra documentação exigida pelo departamento;
- III. Trabalhar com as famílias dos pacientes e cuidadores para implementar planos de tratamento e atividades domiciliares apropriadas;
- IV. Manter a documentação atualizada de todos os pacientes tratados;
- V. Possuir altos níveis de compaixão e empatia;
- VI. Estar apto a ficar em pé por longos períodos de tempo, se agachar, se ajoelhar e levantar objetos pesados;
- VII. Possuir excelentes habilidades de comunicação escrita e verbal;
- VIII. Mensurar todos os aparelhos relacionados com fisioterapia, sabendo os cuidados a tomar com cada um deles, durante as aplicações;
- IX. Auxiliar a execução dos exercícios e técnicas cinesioterópicas prescritas;
- X. Examinar o usuário, verificando as partes do corpo a serem massageadas, bem como a indicação médica, para iniciar o tratamento prescrito;
- XI. Massagear usuários, utilizando processos adequados, para corrigir anomalias físicas e estéticas, melhorar a circulação ou obter outras vantagens terapêuticas;



- XII.** Treinar o paciente na prática de exercícios, fazendo demonstrações para ajudar a correção dos defeitos e/ou na recuperação ou embelezamento das partes em tratamento;
- XIII.** Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XIV.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município;
- XV.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/IMUNIZAÇÃO:

- I.** Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos, conforme orientado;
- II.** Manter as condições ideais de conservação dos imunobiológicos;
- III.** Encaminhar e dar destino adequado aos imunobiológicos inutilizados e ao lixo da sala de vacinação;
- IV.** Orientar e prestar assistência aos pacientes com segurança, responsabilidade e respeito;
- V.** Registrar a assistência prestada nos impressos adequados;
- VI.** Avaliar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas;
- VII.** Verificar e anotar a temperatura do refrigerador ou refrigeradores no mapa de controle diário de temperatura sempre que necessário;
- VIII.** Verificar o prazo de validade das vacinas, usando com prioridade àquelas que estiverem com prazo mais próximo do vencimento;
- IX.** Retirar do refrigerador de estoque a quantidade de vacinas e diluentes necessária ao consumo daquela jornada de trabalho;
- X.** Colocar as vacinas e os diluentes da jornada de trabalho na caixa térmica ou no refrigerador para imunobiológicos que serão utilizados durante o dia de trabalho;
- XI.** Preencher corretamente e com atenção o Cartão da Criança, e outros documentos de registro da vacinação;
- XII.** Quando for retorno, verificar quais vacinas deverão ser administradas, consultando o Cartão da Criança e a ficha de registro ou o Cartão de Controle;
- XIII.** Obter informações sobre o estado de saúde da pessoa a ser vacinada, a fim de observar as indicações e possíveis contra-indicações à administração dos imunobiológicos, evitando as consideradas falsas;
- XIV.** Orientar sobre a importância da vacinação e do esquema básico de vacinação;
- XV.** Realizar o registro da vacina ou do soro a ser administrado no espaço reservado dos documentos de registro;
- XVI.** Realizar o apazamento, ou seja, verificar a data de retorno do cliente para receber nova dose de vacina, quando necessário;
- XVII.** Arquivar os cartões de controle ou fichas de registro;
- XVIII.** Retirar da caixa térmica, ou do refrigerador para imunobiológicos de uso diário, as demais vacinas que podem ser utilizadas no dia seguinte, recolocando-as no refrigerador de estoque;
- XIX.** Guardar todo material, em local limpo e seco, de preferência em armário fechado;
- XX.** Somar as doses administradas, registradas no Mapa Diário de Vacinação, transferindo para o consolidado do Boletim Mensal de Doses Aplicadas;
- XXI.** Fazer a revisão no arquivo de cartões de controle para convocação e busca de faltosos;
- XXII.** Avaliar e calcular o percentual de utilização e perda de imunobiológicos;
- XXIII.** Avaliar as coberturas vacinais da área de abrangência do serviço de saúde;
- XXIV.** Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- XXV.** Deixar a sala limpa e em ordem;



- XXVI.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXVII.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/GERAL:

- I. Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo paciente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros;
- II. Executar controles relacionados à patologia de cada paciente;
- III. Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos;
- IV. Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária;
- V. Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas;
- VI. Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem;
- VII. Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade;
- VIII. Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável;
- IX. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- X. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- XI. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- XII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XIII. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
- XIV. Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência;
- XV. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- XVI. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XVII. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XVIII. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XIX. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SAMU:

- I. Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
- II. Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
- III. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV. Conhecer a estrutura de saúde local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;



- VIII.** Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratórias básicas;
- IX.** Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- X.** Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
 - a) A substituição do plantão deverá se fazer na base. Em caso de o atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
 - b) As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao diretor técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.
- XI.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- XII.** Tratar com respeito e profissionalismo qualquer pessoa durante o seu plantão;
- XIII.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- XIV.** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel;
- XV.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XVI.** Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XVII.** Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- XVIII.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos;
- XIX.** Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos;
- XX.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXI.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL:

- I.** Participar de ações educativas, atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- II.** Participar de projetos, programas, oficinas ou de outras ações e atividades, de forma integrada às equipes de Atenção Primária, às equipes de saúde da Atenção Especializada, incluindo o âmbito hospitalar, bem como das de Vigilância em Saúde;
- III.** Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- IV.** Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- V.** Assessorar os procedimentos à limpeza e antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- VI.** Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII.** Assessorar o cirurgião-dentista nos procedimentos de restauração dentária, remoção de suturas, escaneamento intraoral e instrumentação em ambientes clínicos e hospitalares;



- VIII. Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, tomadas radiográficas e por imagem de uso odontológico, nos consultórios e serviços odontológicos no município;
- IX. Auxiliar o cirurgião-dentista na organização e destinação dos prontuários e demais documentos;
- X. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- XI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ATENDENTE DE FARMÁCIA:

- I. Receber, conferir, armazenar e controlar a entrada, saída e validade de medicamentos, insumos e produtos para a saúde;
- II. Orientar pacientes e usuários sobre o uso correto de medicamentos, incluindo dosagens, reações adversas e conservação, além de responder a questionamentos sobre os produtos.;
- III. Auxiliar na dispensação de medicamentos, verificando receitas e organizando os produtos para entrega;
- IV. Zelar pela limpeza e organização do espaço da farmácia e das prateleiras, bem como dos instrumentos de trabalho;
- V. Realizar o registro de informações sobre os produtos fornecidos e auxiliar no controle financeiro e estocagem;
- VI. Participar de ações em grupos, dentro e fora da unidade, de acordo com o cronograma da unidade de saúde;
- VII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

RECEPCIONISTA EM UNIDADE DE SAÚDE:

- I. Recepcionar e atender pacientes, familiares e visitantes, fornecendo informações sobre os serviços oferecidos pela unidade;
- II. Agendar consultas médicas, odontológicas, de enfermagem, exames e outros procedimentos, utilizando sistemas informatizados ou fichas de agendamento;
- III. Informar sobre horários de funcionamento, procedimentos de coleta de exames, preparo para consultas, e outras informações relevantes para o paciente;
- IV. Contribuir para a organização do fluxo de pacientes na unidade, direcionando-os para as áreas corretas e garantindo um atendimento ágil e eficiente;
- V. Criar um ambiente acolhedor e tranquilo para os pacientes, buscando minimizar a ansiedade e o desconforto;
- VI. Manter atualizados os registros de pacientes, prontuários e outros documentos relevantes, utilizando sistemas informatizados ou fichas de atendimento;
- VII. Manter contato telefônico com pacientes, fornecedores e outros profissionais de saúde, transmitindo informações e recados;
- VIII. Auxiliar em tarefas administrativas da unidade, como organização de arquivos, controle de materiais e equipamentos;
- IX. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

MICROSCOPISTA:

Coletar Material Biológico

- I. Acolher o paciente;
- II. Conferir o pedido de exame;
- III. Certificar-se do preparo do paciente;
- IV. Posicionar o paciente de acordo com o exame;
- V. Identificar o material biológico do paciente;
- VI. Efetuar anti-sepsia na região de coleta;
- VII. Acondicionar amostra para transporte.



- VIII. Receber Material Biológico
 - IX. Comparar o material biológico com o pedido;
 - X. Conferir as condições do material biológico.
 - XI. Preparar Amostra Do Material Biológico
 - XII. Confeccionar lâminas (gota espessa e/ou esfregaço delgado) para o diagnóstico;
 - XIII. Preparar corantes e diluentes e corar lâminas.
 - XIV. Ajustar Equipamentos Analíticos E De Suporte
 - XV. Executar manutenção preventiva do equipamento;
 - XVI. Calibrar o equipamento;
 - XVII. Ao final do dia, fazer manutenção e limpeza do microscópio.
 - XVIII. Realizar Exames Conforme Protocolos
 - XIX. Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames;
 - XX. Realizar análise macroscópicas;
 - XXI. Identificar a parasitemia para a malária, doença de chagas e filariose por meio do exame da gota espessa;
 - XXII. Coletar e realizar leitura de lâmina para identificação do parasito para leishmaniose tegumentar americana;
 - XXIII. Realizar análise microscópica e quantificação da parasitemia;
 - XXIV. Realizar exame por meio do uso de testes rápidos para o diagnóstico (quando se aplica);
 - XXV. Em relação ao paciente com malária, realizar ações conforme preconiza o manual de terapêutica da malária do ministério da saúde;
 - XXVI. Realizar pesquisa de bacilo ácido-álcool resistente em amostra de escarro bronco-pulmonar por meio de baciloscopia direta;
 - XXVII. Comparar o resultado do exame com resultados anteriores;
 - XXVIII. Liberar exames para o paciente ou responsável que estiver acompanhando o paciente.
 - XXIX. Administrar o Setor
 - XXX. Organizar o fluxograma de trabalho juntamente com a equipe de saúde da família e/ou equipes de agentes comunitários de saúde;
 - XXXI. Organizar o local de trabalho;
 - XXXII. Gerenciar estoque de insumos;
 - XXXIII. Armazenar as amostras;
 - XXXIV. Consumir os kits por ordem de validade;
 - XXXV. Encaminhar equipamento para a manutenção;
 - XXXVI. Participar e promover atividades de capacitação e educação permanente junto à equipe de saúde da família e/ou agentes comunitários de saúde;
 - XXXVII. Supervisionar as atividades de coleta de exames de gota espessa realizadas pela equipe de agentes comunitários de saúde;
 - XXXVIII. Elaborar controles estatísticos e epidemiológicos.
- Trabalhar Com Segurança E Qualidade**
- XXXIX. Usar equipamento de proteção individual (EPI);
 - XL. Seguir procedimentos protocolos em caso de acidentes;
 - XLI. Aplicar normas complementares de biossegurança;
 - XLII. Verificar as condições de uso do equipamento;
 - XLIII. Acondicionar material para descarte;
 - XLIV. Verificar a validade dos reagentes;
 - XLV. Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos;
 - XLVI. Desinfetar instrumental e equipamentos.
- Comunicar-se**
- XLVII. Dialogar com o paciente;



- XLVIII.** Orientar o paciente sobre os procedimentos da coleta do material;
- XLIX.** Registrar a ação da coleta;
 - L.** Anotar o resultado no boletim de notificação;
 - LI.** Quando o exame for referente á malária utilizar o boletim de notificação de casos de malária;
 - LII.** Anotar o resultado – método tradicional em cruces (avaliação semiquantitativa);
 - LIII.** Anotar o resultado – método de avaliação quantitativa pela contagem de 100 campos microscópicos;
 - LIV.** Anotar a medicação que o paciente está tomando no boletim do SIVEP malária;
 - LV.** Anotar o resultado no livro do laboratório;
 - LVI.** Enviar as lâminas examinadas para o laboratório de revisão;
 - LVII.** Enviar os boletins de notificação para digitação;
- LVIII.** Trocar informações técnicas;
- LIX.** Realizar investigação do caso (UF provável de infecção; município provável de infecção; localidade provável de infecção) junto com a equipe de saúde da família e/ou equipes de agentes comunitários de saúde, quando necessário;
 - LX.** Providenciar, em conjunto com a equipe de saúde da família e/ou equipe de agentes comunitários de saúde, o encaminhamento urgente do doente para a assistência médico-hospitalar em situação de gravidade;
 - LXI.** Se o resultado do exame da lâmina para malária, doença de chagas, filariose, leishmaniose tegumentar ou tuberculose for negativo, encaminhar o paciente à unidade de saúde de referência para avaliação e diagnóstico; em caso de positividade para doença de chagas, filariose, leishmaniose tegumentar americana ou tuberculose, encaminhar o paciente para tratamento na unidade de saúde;
- LXII.** Fazer o agendamento para o acompanhamento com as lâminas de verificação de cura (LVC), em conjunto com a equipe de saúde da família e/ou equipe de agentes comunitários de saúde, se necessário;
- LXIII.** Solicitar material ao almoxarifado;
- LXIV.** Transcrever resultados observados;
- LXV.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- LXVI.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/SAMU

- I.** Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes a outros municípios;
- II.** Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- III.** Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- IV.** Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- V.** Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- VI.** Conhecer a malha viária local;
- VII.** Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- VIII.** Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- IX.** Realizar check-list dos veículos;
- X.** Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- XI.** Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros;
- XII.** Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;



- XIII.** Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- a. A substituição do plantão deverá se fazer na base. Em caso de o atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
- b. As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao diretor técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- XIV.** No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente;
- XV.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- XVI.** Tratar com respeito e profissionalismo qualquer pessoa durante o seu plantão;
- XVII.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- XVIII.** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel;
- XIX.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XX.** Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XXI.** Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- XXII.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos;
- XXIII.** Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos;
- XXIV.** Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XXV.** Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

MOTORISTA DE REMOÇÃO (DISTRITO DE ENTRE RIOS)

- I.** Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes a outras localidades;
- II.** Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- III.** Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- IV.** Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- V.** Conhecer a malha viária local;
- VI.** Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- VII.** Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VIII.** Realizar check-list dos veículos;
- IX.** Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- X.** Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros;
- XI.** Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- XII.** Tratar com respeito e profissionalismo qualquer pessoa durante o seu plantão;
- XIII.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;



- XIV. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos;
- XV. Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XVI. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XVII. Contribuir, participar e realizar atividades nas campanhas e ações de saúde, promovidas no município; e
- XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

MOTORISTA/ADMINISTRATIVO:

- I. **Transportar passageiros:** Funcionários, gestores ou outros passageiros com segurança.
- II. **Entrega e retirada de documentos/materiais:** Transporte de malotes, documentos, documentos fiscais, encomendas e pequenas cargas de fornecedores e repartições públicas.
- III. **Cumprimento de rotas e horários:** Planejar e seguir itinerários para otimizar o tempo e garantir pontualidade.
- IV. **Manutenção preventiva:** Verificar níveis de óleo, água, combustível, freios e pneus, garantindo que o veículo esteja sempre apto para uso.
- V. **Zelo pelo veículo:** Manter o veículo limpo (interna e externamente) e organizar a documentação obrigatória.
- VI. **Reportar problemas:** Informar a coordenação sobre a necessidade de revisões, reparos, ou comunicar infrações e acidentes.
- VII. **Apoio Logístico:** Auxiliar na organização de logística interna de materiais.
- VIII. **Atendimento:** Realizar atividades afins à administração de recursos humanos ou serviços de rotinas administrativas, quando solicitado.
- IX. **Controle:** Manter registros de quilometragem, consumo de combustível e controle de serviços executados.
- X. **Direção segura:** Cumprir rigorosamente as leis de trânsito.
- XI. **Uso autorizado:** Utilizar o veículo exclusivamente para fins de serviço da gestão.
- XII. **Compliance:** Seguir as normas internas de segurança e regulamentações.
- XIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

- I. Identificar sinais e sintomas dos agravos/doenças e encaminhar os casos suspeitos para a Unidade de Saúde;
- II. Acompanhar os usuários em tratamento e orientá-los quanto à necessidade de sua conclusão; Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos, em sua área de abrangência;
- III. Orientar a comunidade quanto ao uso de medidas de proteção individual e familiar para a prevenção de doenças;
- IV. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- V. Realizar, quando indicado a aplicação de larvicidas/moluscocidas químicos e biológicos; a borrifação intradomiciliar de efeito residual; e a aplicação espacial de inseticidas por meio de nebulizações térmicas e ultra-baixo-volume;
- VI. Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica;
- VII. Planejar/programar as ações de controle das doenças/agravos em conjunto ao ACS e equipe da Atenção Básica/Saúde da Família.
- VIII. Realizar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- I. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- II. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- III. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- IV. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- V. Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- VI. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- VII. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
- VIII. Realizar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



ANEXO II

CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

PROCEDIMENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	13/04/2026
Interposição de recurso contra o edital	14/04/2026
Período das Inscrições e publicação do julgamento dos recursos contra o edital	15 e 16/04/2026
Avaliação curricular dos títulos	17/04/2026
Classificação preliminar dos títulos	23/04/2026
Recursos contra a classificação preliminar dos títulos	24/04/2026
Classificação final dos títulos e convocação para a entrevista	28/04/2026
Entrevista individual	29 e 30/04/2026
Prova Prática do SAMU	29/04/2026
Classificação oficial	04/05/2026
Convocação para a entrega de documentos	05/05/2026
Entrega de documentos	06 e 07/05/2026
Homologação e convocação	08/05/2026
Assinatura do contrato	11/05/2026



ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2026/SEMSA/CAROEBE-RR. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE		Nº da Inscrição: _____
Cargo:		
Localidade:		
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Nome:		
Sexo: () M () F	Data de Nascimento: ___/___/_____	
Identidade:	CPF:	
Nome da Mãe:		
E-mail:	Telefone:	
Endereço:		
Município:	CEP:	UF:
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (ORIGINAL E CÓPIA)		
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade; <input type="checkbox"/> CPF; <input type="checkbox"/> Título de Eleitor; <input type="checkbox"/> Comprovante de Quitação Eleitoral; <input type="checkbox"/> Reservista (para sexo masculino); <input type="checkbox"/> Comprovante de formação profissional exigida para a função; <input type="checkbox"/> Carteira de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe com prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo; <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou outros); <input type="checkbox"/> Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI do presente Edital, acompanhado de original e cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo		
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no edital de abertura deste processo seletivo. RESPONSABILIZO-ME pela exatidão e veracidade das informações prestadas, pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados, e pela sua totalidade, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo ou falta de documentos exigido no edital. DECLARO ciência que a documentação será conferida posteriormente pela comissão.		

Data da Inscrição: ____/04/2026.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	
EDITAL Nº 001/2026/SEMSA/CAROEBE-RR. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE	Nº da Inscrição: _____
Nome do Candidato:	
Cargo Inscrito:	
Assinatura do Responsável pela Inscrição:	



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador do CPF nº. _____, concorrente no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais na Área da Saúde do Município de Caroebe, Inscrição nº: _____, no cargo: _____, para a localidade _____ venho à Comissão Examinadora interpor RECURSO pelos seguintes motivos:

Fundamentação do Recurso:

_____.

Caroebe-RR, ____/____/2026.

Assinatura do Recorrente

Espaço reservado para a Comissão Examinadora do Processo Seletivo

Decisão e Fundamentação:

- () DEFERIDO
() INDEFERIDO

_____.

Caroebe-RR, ____/____/2026.

Assinatura do Presidente da Comissão



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins de contratação temporária para o exercício no cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais na Área da Saúde do Município de Caroebe-RR que:

() Não exerço qualquer cargo público (função ou emprego público federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, empresa públicas ou de economia mista e em fundações públicas;

() Exerço o (s) cargo (s) ou emprego abaixo:

- a) De _____ Nível _____, cuja jornada de trabalho é _____ horas semanais das _____ às _____ horas no _____.
- b) De _____ Nível _____, cuja jornada de trabalho é _____ horas semanais das _____ às _____ horas no _____;
- c) De _____ Nível _____, cuja jornada de trabalho é _____ horas semanais das _____ às _____ horas no _____.

Declaro, ainda, que tenho ciência do inteiro teor do artigo 37 da Constituição Federal e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargos, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Caroebe-RR, ____/____/2026.

Assinatura do Declarante



ANEXO VI

MODELO DE CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Nacionalidade: _____, Naturalidade: _____
Estado civil: _____
E-mail: _____, Telefone: () _____
Endereço Residencial: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____

2. ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO EXIGIDA

2.1 Ensino Médio:

Instituição de Ensino: _____
Conclusão: _____

2.2 Ensino Superior:

Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Conclusão: _____

2.3 Curso Técnico:

Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Conclusão: _____

3. DEMIAS CURSOS

Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Carga Horária: _____
Data da Conclusão: ____ / ____ / ____.

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Cargo/Função: _____
Empresa: _____
Período: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caroebe-RR, ____ de abril de 2026.

Assinatura do Candidato